CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.° 086/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua/Av. Integração, nº 2691, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.444.346/0001-22, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Lucas Michelon, portadora do CPF n°. 021.120.380-79, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.739.124/0001-04, localizada na Avenida Protásio Alves, 2854, sala 502, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre (RS), legalmente representada neste ato por seu sócio JOEL FRAGA DA SILVA, CPF n 555.713.950-87, adiante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a contratação da prestação de serviços técnicos, em atendimento ao **Processo Administrativo nº 111/2022**, **Dispensa de Licitação 044/2022**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos de Reestruturação do Regime Próprio de Previdência, para organização da sua Unidade Gestora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

2.1 –**Reestruturação do RPPS** abrangerá 1 (um) projeto de lei que disporá sobre a criação de estrutura mínima que atenda às necessidades do RPPS relativamente a concessão e administração de benefícios, colegiados (Conselho de Previdência, Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal), investimentos (gestão de recursos) e administrativo (controle de repasses, demonstrativos)

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1 - A apresentação da primeira minuta do projeto de lei ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização da legislação previdenciária vigente no Município, e participação de reuniões periódicas para discussão das propostas, mediante prévio ajuste de datas (forma virtual).

3.2 - Após o encerramento das discussões, a minuta finai e justificativa deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Prazo previsto para conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A CONTRATADA receberá pelos trabalhos executados, a importância de R$ 6.230,00 (seis mil duzentos e trinta reais), pagos no final do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

3.2 – Havendo necessidade de visita(s) técnica(s), o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento em separado, mediante prévio ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pelo órgão solicitante, cujos responsáveis designados, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com observância do estipulado pelo artigo 5º, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.2 - Os mesmos ocorrerão através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA (Banco Banrisul - banco 041, Agência 0075, c/c 06.116744.0-6).

5.3 - Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos serviços pelos responsáveis.

5.4 - Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado.

5.5 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores – FAPS
47613 – Despesa
11.01.09.122.0024.2169 – Serviços de Apoio Técnico
3.3.3.90.39.00.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0050 – Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Todas as despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente processo, correrão por conta da CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação dos serviços conforme indicações apresentadas pelo órgão solicitante.

7.3 - A CONTRATADA é responsável pela coordenação dos serviços, que serão executados por profissional devidamente capacitado, detentor de conhecimento técnico na área de direito previdenciário público.

7.4 - O controle e subordinação dos funcionários ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

7.5 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.2 - As multas serão calculadas sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 - O Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

10.3 - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Julio de Castilhos/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente edital.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhal Grande/RS, 06 de setembro de 2022.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

JOEL FRAGA DA SILVA:55571395087
Assinado de forma digital por JOEL FRAGA DA SILVA:55571395087

GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA
CNPJ nº 43.739.124/0001-04

Testemunhas:

Fiscal do Contrato: